



Lei nº 3.857, de 29 de abril de 2025

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será atualizado, anualmente, por ato do Presidente da Câmara, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentícias mensais do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 4º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento do serviço, previsto nesta Lei.

§ 5º O servidor cedido fará jus ao auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Unaí, descontado valor pago pelo órgão de origem ou pago pelo outro órgão, a mesmo título.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será devido nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 35, dos incisos I, II, III, IV, V e IX do artigo 92 e dos incisos I, II e III artigo 123, todos da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991.

Art. 3º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I – licença para tratar de interesses particulares;
- II – faltas injustificadas;
- III – afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV – penalidade disciplinar de suspensão;
- V – reclusão;
- VI – licença para atividade política;
- VII – licença para desempenho de mandato eletivo; e
- VIII – durante viagens com percepção de diárias.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

- I – incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V – acumulável com outros de natureza semelhante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

"Este texto não substitui o original."

